Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

ADIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, AS ELEIÇÕES DIRETAS UNINOMINAIS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adiadas, em caráter expecional, devido a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as eleições diretas uninominais para Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As eleições diretas uninominais para Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, previstas para serem realizadas até o dia 15 de novembro de 2020, ficam autorizadas para serem realizadas até o dia 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Os demais prazos fixados na Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, que tenham como referência a data do pleito, ficam mantidos, observando-se a nova data das eleições de 2020.

Art. 3º A Comissão Central, que organiza e coordena o processo eleitoral, fica autorizada a promover ajustes no calendário eleitoral, a ser publicado no Edital de Convocação para as eleições, observando as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999.

Art. 4º No caso de as condições sanitárias do Município do Rio Grande não permitirem a realização das eleições no período previsto no caput do Art. 2º, o Poder Executivo Municipal encaminhará novo projeto de lei à Câmara Municipal, para revisão dos prazos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

MENSAGEM/616

Rio Grande, 27 de agosto de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031 que **ADIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, AS ELEIÇÕES DIRETAS UNINOMINAIS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS.**

O anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde – OMS, declarando a existência de uma pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), obrigou o Estado Brasileiro a adotar medidas excepcionais para combater a crise gerada, através do Decreto de Calamidade Pública nº 06, de 20 de março de 2020. Estas medidas foram igualmente adotadas em âmbito estadual, através do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, bem como em âmbito local, através do Decreto nº 17.085, de 13 de abril de 2020.

No que se refere ao Sistema Municipal de Ensino, viu-se o município obrigado a decretar a paralisação das atividades do ano letivo de 2020, ainda em 17/3/2020, como medida de preservação da saúde dos estudantes e suas famílias, bem como dos trabalhadores educação. As aulas na rede municipal foram retomadas no mês de agosto, exclusivamente na modalidade não presencial, nos termos do que determina o Plano de Contingência elaborado pelo **Comitê Municipal de Elaboração e Monitoramento do Plano de Contingência para a COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande**.

Afora isso, recentemente, o Congresso Nacional aprovou, em caráter excepcional, a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, a qual adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. O novo calendário eleitoral determina que pleito municipal será realizado no dia 15/11/2020.

Essa mudança no calendário das eleições municipais trouxe outro problema para a realização das eleições de diretores de escola, uma vez que levou por coincidir com as datas previstas na lei municipal 5.339/99. A data inicial prevista para a eleição nas escolas seria no dia 13/11/2020. Considerando que a maioria das escolas municipais já foram requisitadas pela

Justiça Eleitoral para serem espaços de votação nas eleições municipais, encontramos aí mais um obstáculo e justificativa para o adiamento das eleições de diretores para o mês de dezembro.

Para além de toda a situação relatada, temos o entendimento de que a realização do pleito eleitoral para escolha de novos diretores e vice-diretores das escolas municipais no mês de dezembro, será mais tranquilo, pois já teremos nos espelhado no funcionamento das eleições municipais, bem como nos procedimentos de segurança adotados pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, remetemos o incluso Projeto de Lei, solicitando apreciação, em caráter emergencial, por esta colenda Casa Legislativa.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2899/2020

TIPO/Nº: PLE 31/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Flavio Miguel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de SETEMBRO de 20 20

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 09 de 20 20

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Rio Grande, 09 de setembro de 2020

Luciene Pinto

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 20 20

Flavio V. Hoff

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 21899/2020 **TIPO/Nº:** PLE 311/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 2020.

Flávio V. Maciel
Presidente

PLE 31/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10410

Protocolo nº 3886/20

Processo nº 2899/20

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	A		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	A		
03	LAURINHA	A		
04	FILIPE BRANCO	A		
05	DE LIMA	A		
06	CLÁUDIO COSTA	A		
07	BENITO METALÚRGICO	A		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	A		
09	EDINHO	A		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	A		
11	ROVAM CASTRO	A		
12	CHARLES SARAIVA	A		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	A		
14	GIOVANI MORALLES	A		
15	RAFAEL CERONI	A		
16	ROGÉRIO GOMES	A		
17	JAIR RIZZO	A		
18	JOÃO DA BARRA	A		
19	ANDRÉ BATATINHA	A		
20	REPOLHINHO	A		
21	FLÁVIO MACIEL	A		
	RESULTADO.....	19		

DATA: 14 /09 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: _____

Nº DO PROCESSO: _____

VEREADOR(A): Diversos Vereadores

Altera o §2º que passa a vigorar com a seguinte redação: As eleições diretas uninominais para Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, previstas para serem realizadas até o dia 15 de novembro de 2020, serão realizadas 30 dias após o retorno das aulas presenciais, desde as condições sanitárias do Município permitam. Ficam prorrogados os atuais mandatos dos diretores e vice-diretores até a posse dos novos eleitos.

DATA: ___/___/___

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 28991/2020

TIPO/Nº: PLE 31/2020
Emm. 01/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACH

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de SETEMBRO de 20 20

Flavio Mach

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 09 de 2020

Flavio Mach

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 20 20

Flavio Mach

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 28991/2020 **TIPO/Nº:** PLE 31/2020

AUTOR: VÁRIOS VEREADORES Em 01/10/20

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de outubro de 2020.

Flávio Maciel
Presidente

Em. 01/20
PLE 31/20

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10410

Protocolo nº 38861/20

Processo nº 2899/20

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	A		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	A		
03	LAURINHA	A		
04	FILIPE BRANCO	A		
05	DE LIMA	A		
06	CLÁUDIO COSTA		C	
07	BENITO METALÚRGICO		C	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES		C	
09	EDINHO		C	
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		C	
11	ROVAM CASTRO		C	
12	CHARLES SARAIVA	A		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	A		
14	GIOVANI MORALLES	A		
15	RAFAEL CERONI	A		
16	ROGÉRIO GOMES		C	
17	JAIR RIZZO		C	
18	JOÃO DA BARRA	A		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. j.		
20	REPOLHINHO	A		
21	FLÁVIO MACIEL	A		
	RESULTADO.....	11	8	

DATA: 14 / 09 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

104

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0771/2020-CMRG
Prot. 3886/2020

Rio Grande, 15 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 031, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ADIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, AS ELEIÇÕES DIRETAS UNINOMINAIS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ADIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, AS ELEIÇÕES DIRETAS UNINOMINAIS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS.

Art. 1º Ficam adiadas, em caráter expecional, devido a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as eleições diretas uninominais para Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As eleições diretas uninominais para Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, previstas para serem realizadas até o dia 15 de novembro de 2020, serão realizadas 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais, desde que as condições sanitárias do Município permitam. Ficam prorrogados os atuais mandatos dos diretores e vice-diretores até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo único: Os demais prazos fixados na Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, que tenham como referência a data do pleito, ficam mantidos, observando-se a nova data das eleições de 2020.

Art. 3º A Comissão Central, que organiza e coordena o processo eleitoral, fica autorizada a promover ajustes no calendário eleitoral, a ser publicado no Edital de Convocação para as eleições, observando as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999.

Art. 4º No caso de as condições sanitárias do Município do Rio Grande não permitirem a realização das eleições no período previsto no caput do Art. 2º, o Poder Executivo Municipal encaminhará novo projeto de lei à Câmara Municipal, para revisão dos prazos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

12ª